



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **25/01/2022**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**Nº22/2022**

Dispõe sobre o restabelecimento das atividades presenciais, no âmbito da Justiça Federal em Alagoas, suspensas em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil - ESPIN, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotando-se as medidas de combate ao contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 079, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal; e

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar tal risco;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO a perspectiva de redução no número de casos provocados pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e de internações de pacientes, especialmente em leitos de UTI, na rede hospitalar no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Atos TRF5 n. 315, de 24 de agosto de 2020, e n. 361, de 09 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a implantação do “Balcão Virtual” nesta Seccional, nos termos da Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que os oficiais de justiça, em decorrência de suas atividades, estão mais expostos ao contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o advento da promulgação de trechos vetados da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, em especial do § 1º, art. 3º-B, especialmente no ponto em que veda o emprego de videoconferência em audiência de custódia;

CONSIDERANDO a decisão monocrática na ADI n. 6841 proferida em 28.06.2021 suspendendo cautelarmente a eficácia da expressão “vedado o emprego de videoconferência”, constante do § 1º do art. 3º-B do DL n. 3.689/41, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.964/2019;

CONSIDERANDO o avanço da imunização do grupo prioritário (idosos; portadores de comorbidades; profissionais de saúde, da segurança pública, da educação etc.) e em grande parte da população não pertencente àquele grupo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 6586 DF e na ADI n. 6587 DF;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, versando sobre a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a adequação dos ambientes laborais da Seção Judiciária de Alagoas às recomendações de prevenção à COVID-19 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores da JFAL e o plano de desinfecção e limpeza de todas as unidades judiciais e administrativas da Justiça Federal em Alagoas;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Nota Técnica id. 2456926 da Seção de Saúde;

CONSIDERANDO a viabilidade de extinção do regime de trabalho diferenciado instituído pelos Atos da Presidência do TRF5 nºs 140, 162 e 199/2020, editados em conformidade com a Resolução nº 913/2020 do Conselho Nacional de Justiça e respectivas alterações, assim como com a Lei nº 13/979/2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO PLENO TRF5 Nº 31, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o planejamento de retorno às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária de Alagoas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas e orientações para a reabertura do atendimento ao público externo e o retorno das atividades de forma presencial, nas dependências da Seção Judiciária de Alagoas e das Subseções Judiciárias de Arapiraca, União dos Palmares e Santana do Ipanema, com segurança à saúde das pessoas, até o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil - ESPIN, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

Art. 2º Para os fins a que se destina este normativo, considera-se:

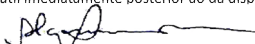
I - público interno: magistrados, servidores ativos, colaboradores e estagiários da JFAL;

II - público externo: partes, integrantes das funções essenciais à justiça (Ministério Público, Advocacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública) e demais cidadãos.

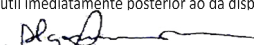
CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DA MODALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE ATENDIMENTO

SEÇÃO I DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.
Maceió/AL: **25/01/2022**
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.



JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.
Maceió/AL: **25/01/2022**
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.



Art. 3º O funcionamento regular do expediente, nos dias úteis, será no horário de 9h às 18h, devendo-se observar os normativos pertinentes editados pelo CNJ, CJF e TRF5 e o horário de atendimento ao público previsto no art. 10.

SEÇÃO II DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 4º Os serviços administrativos e judiciários serão prestados na modalidade presencial.

SEÇÃO III DO TELETRABALHO

Art. 5º Os servidores cujas atividades, por sua natureza, possam ser bem executadas, isto é, sem prejudicar a produtividade, a qualidade e a eficiência administrativas, poderão desempenhá-las em regime de teletrabalho ou híbrido, a critério da Administração e da autoridade judiciária à qual estejam vinculados e sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 6º O servidor em regime de teletrabalho deverá, durante o horário de expediente, atender aos chamados dos colegas de trabalho e da chefia, seja por meio de ligações telefônicas ou aplicativos de mensagens, assim como participar de reuniões virtuais, telepresenciais, por quaisquer meios ou tecnologias disponíveis.

Art. 7º A critério da chefia imediata, o servidor em regime de teletrabalho poderá ser convocado a prestar os seus serviços presencialmente, sempre que tal medida se fizer necessária, a critério da Administração.

Art. 8º O regime de teletrabalho não constitui direito subjetivo do servidor e poderá ser interrompido a qualquer tempo pela Administração.

Art. 9º Deverão permanecer afastados do trabalho presencial e, sempre que possível, desempenhar suas atividades em trabalho remoto:

I - Magistrados, servidores, colaboradores ou estagiários com comorbidades, impedidos de se vacinarem em razão de recomendação médica;

II - Gestantes;

III - Servidores, colaboradores ou estagiários que coabitem com pessoas com comorbidade impedidas de se vacinarem em razão de recomendação médica;

IV - Servidores, colaboradores ou estagiários com filhos menores de 12 anos ainda não vacinados e que não estejam estudando em regime presencial;

V - Servidores ou colaboradores acima de 60 anos cujo ambiente de trabalho ou natureza do serviço não permita a utilização de equipamentos de proteção individual contra a SARS-CoV-2.

§1º Os servidores, colaboradores e estagiários enquadrados nas hipóteses acima deverão comprovar a sua situação por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo, a ser encaminhada para o e-mail institucional do chefe imediato, do supervisor de estágio ou do fiscal do contrato, conforme o caso, sempre com cópia para o responsável pelo setor de lotação.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§3º Têm preferência para o regime de teletrabalho os servidores portadores de deficiência ou que tenham dependente portador de deficiência ou possuam em sua residência familiares doentes em razão da COVID-19 ou crianças que necessitem permanecer em casa sob seus cuidados, enquanto persistir o fechamento das escolas ou o sistema escolar híbrido, por decisão governamental, circunstâncias estas que deverão ser informadas à chefia imediata, através do SEI ou e-mail, com a devida comprovação.

§4º A adoção do teletrabalho ou regime híbrido deverá respeitar a prestação dos serviços na modalidade presencial por pelo menos um servidor por Seção/Setor, durante todo o horário de expediente regular, podendo a chefia imediata acrescer o referido quantitativo segundo as peculiaridades das atividades e estabelecer sistema de rodízio entre os servidores que as integrem.

§5º Para o fim do disposto no §4º deste artigo, na hipótese de Seções menores, atualmente integradas por até dois servidores, poderá ser dispensado o trabalho presencial com a adoção do teletrabalho, a critério da Administração e sob a responsabilidade da chefia imediata:

I - se as atividades desempenhadas puderem ser plena e satisfatoriamente executadas telepresencialmente; e

II - sendo o caso de Seção ou Setor nos quais possa ocorrer, eventualmente, a necessidade de atendimento presencial ao público interno e externo, somente se puder ser eficientemente executada, a tempo e modo, por servidor - em regime de trabalho presencial - de outras Seções pertencentes ao mesmo Núcleo.

§6º As disposições do §5º deste artigo não se aplicam a Seções ou Setores cujas atividades sejam executadas predominantemente na modalidade presencial.

§7º Os servidores que executarão as suas atividades na modalidade de teletrabalho devem enquadrar-se nas disposições constantes da RESOLUÇÃO TRF5 - PLENO Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, competindo-lhes formular os respectivos requerimentos obedecendo-se a forma e conteúdo previstos no aludido ato normativo.

SEÇÃO IV DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Art. 10. O atendimento ao público externo será realizado, presencialmente, no horário regular de expediente, de acordo com a unidade e observados os seguintes horários:

I - Seção de Central de Atendimento: das 9 às 17h, sendo o Setor de Atermação dos JEFs, das 9 às 13h, e o Setor de Distribuição, das 12 às 17h;

II - Arquivos Administrativo e Judiciário: das 12 às 17h;

III - Núcleo Administrativo: das 12 às 17h;

IV - Núcleo Financeiro e Patrimonial: das 12 às 17h;

V - Unidades Judiciárias (Varas Federais, incluindo os Juizados, e Turma Recursal): das 12 às 17h.

Art. 11. O atendimento presencial deverá, sempre que possível, priorizar agendamento de horários, observando-se as prioridades legais, de modo a evitar aglomerações e melhor distribuir o fluxo de pessoas.

Art. 12. Será mantido, sem prejuízo do disposto nesta Seção, o atendimento remoto estabelecido pelo plantão extraordinário, em dias úteis e no horário das 9h às 18h, através dos canais indicados no site da JFAL (www.jfal.jus.br), bem como o atendimento via BALCÃO VIRTUAL, este último no horário das 12h às 17h (<http://www.jfal.jus.br/artigos/balcaovirtual.php>).

SEÇÃO V DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 13. Fica a critério dos gabinetes dos magistrados a fixação de regras próprias para a visitação ou atendimento presencial de público externo em suas respectivas unidades judiciárias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

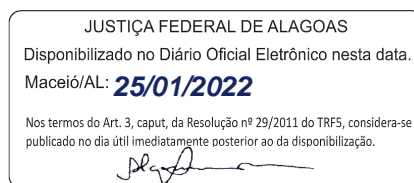
SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES PESSOAIS PARA O ACESSO E CIRCULAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS, COBERTAS E FECHADAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS E DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE ARAPIRACA, UNIÃO DOS PALMARES E SANTANA DO IPANEMA

Art. 14. Para a promoção de um ambiente seguro, todos os frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo, deverão observar as seguintes exigências:

I - Utilizar máscaras de proteção facial;

II - Permitir a aferição de temperatura nos acessos ao complexo predial;

III - Apresentar certificado de vacinação emitido pela autoridade sanitária competente;



IV - Manter distanciamento de 2m (dois metros) em relação às pessoas nos acessos e no interior das dependências da Seção e das Subseções;

V - Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para SARS-CoV-2 realizados nas últimas 72h anteriores ao comparecimento presencial;

§1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima, a identificação de temperatura corporal superior a 37,7 °C ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela SARS-CoV-2 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa.

§2º Fica vedado o acesso e a circulação nas edificações e ambientes de pessoas que não estejam prestando o trabalho presencial, participando de atos processuais ou buscando atendimento em unidades da Secretaria Administrativa - SECAD e Direção do Foro.

§3º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos III e V deverá ser feita aos agentes de portaria, vigilância ou segurança, no caso de público externo, e à chefia imediata, ao supervisor de estágio ou ao fiscal de contrato, conforme o caso, por e-mail, aplicativos de mensagem ou pessoalmente, quando se tratar de público interno.

SEÇÃO II DOS CUIDADOS SANITÁRIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 15. Deve a Secretaria Administrativa, com o auxílio do NA, SAPE, SST, NGP e SS:

I - destacar pessoal para realizar a medição de temperatura, verificação de uso de EPI's, descontaminação das mãos e quaisquer outras medidas necessárias, quando da entrada do público interno e externo, nas dependências internas, cobertas e fechadas da JFAL.

II - manter a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar o suprimento contínuo dos dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e demais dependências dos prédios da JFAL.

III - adotar as medidas sanitárias recomendadas pela Seção de Saúde - SS, constantes da Nota Técnica id. 2456926 do PA SEI nº 0002585-45.2021.4.05.7200, pelo TRF5, CJF, CNJ e pelas autoridades sanitárias governamentais, competindo à aludida Seção o acompanhamento e atualização permanentes desses normativos, propondo a sua imediata adoção pela Administração, em caso de eventual alteração.

§1º Os gestores e fiscais dos contratos pertinentes deverão verificar e fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários e conscientização destes quanto aos riscos da COVID-19, bem como à necessidade de eles reportarem a ocorrência de sintomas respiratórios, febre e afins.

§2º Na realização de todos os atos presenciais serão cumpridas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde competentes, observando-se as normas de distanciamento social, redução da concentração de pessoas, higienização dos ambientes, uso obrigatório de máscaras faciais e descontaminação das mãos.

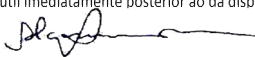
SEÇÃO III DOS EXCLUÍDOS DIGITAIS

Art. 16. Aos excluídos digitais será disponibilizado o atendimento na recepção geral, no setor de distribuição/arquivo e na Seção de Atermação, nas modalidades presenciais e mistas definidas na Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, podendo ser facultado às pessoas com deficiência seu atendimento virtual, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2022.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.
Maceió/AL: **25/01/2022**
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.


PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, DIRETOR DO FORO**, em 25/01/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2540474** e o código CRC **14D18BA3**.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, matrícula nº _____, declaro para os fins específicos de atendimento às disposições constantes da Portaria da Direção do Foro nº 22, de ____ de janeiro de 2022, que me enquadro na(s) hipótese(s) prevista(s) no(s) inciso(s) __ do art. 9º, razão pela qual devo permanecer afastado do trabalho presencial. Declaro, ainda, que, pelas mesmas razões, não exercerei outra atividade remunerada em caráter presencial enquanto perdurar o afastamento acima e que estou ciente de que a prestação de informação falsa sujeitar-me-á às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

0002585-45.2021.4.05.7200/AL-DIRFORO

2540474v18

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **25/01/2022**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.